



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06174/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02726/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): ANTONIA DE SOUSA SILVA  
CARGO: Agente de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 09.720-9 / 2707  
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras  
ATO: Portaria – A – Nº 0025/2014, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/03/2014  
IDADE: 55 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.289 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA DE SOUSA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 09.720-9 / 2707, lotado(a) na Secretaria de Obras, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB